LIDO EM SESSÃO
EM 30/03/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 020/21.

"Dispõe sobre a distribuição das Cestas Básicas e a implantação do Cartão Alimentação Municipal e da outras providencias."

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 30/03/2021
Presidente

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atender o programa de distribuição de cestas básicas, diretamente com a entrega de alimentos, material de higiene pessoal e limpeza ou através do Cartão Alimentação.

Parágrafo único - A opção entre a aquisição de cestas básicas ou Cartão Alimentação deverá atender aos critérios relacionados ao menor custo operacional ou valor custo/beneficio.

Art. 2º - Caso o Poder Executivo opte pela modalidade de Cartão Alimentação, a aquisição dos alimentos deverá ocorrer em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público, priorizando o comércio local e agricultores familiares.

Parágrafo único - Os créditos inseridos no Cartão Alimentação Municipal não serão cumulativos.

Art. 3º - A relação dos beneficiários deve ser divulgada em local de fácil acesso.

Art. 4º - As normas regulamentares, as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do poder executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2021.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/21.

A assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, é uma política que provê as mínimas garantias sociais para o atendimento às necessidades básicas, conforme prevê a nossa Carta Magna;

Este PL tem como objetivo, entre outros, viabilizar, aos alagoinhenses, que já fazem parte de programas de assistência social no município, o acesso a níveis dignos de subsistência, com seus recursos aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, higiene e reforço da renda familiar, junto a outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme prevê nossa Constituição Federal;

Essa propositura prevê, ainda, o aquecimento e fortalecimento do comercio local, dos pequenos mercados e empreendedores dos bairros periféricos do município, que ora, enfrentam grandes dificuldades, diante da pandemia que nos assola e, com o consumo desta parcela da sociedade, nestes estabelecimentos, lhes dando autonomia - através da proposta em questão - promoverá uma maior integração e desenvolvimento local.

A política de assistência social visa o enfrentamento das desigualdades, as garantias sociais e o provimento das condições efetivas de enfrentamento à pobreza, proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice. Esse é o nosso maior objetivo com esta proposição;

O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias, conforme a Seção IV e seus artigos, na Lei 2448/18.

Destarte, considerando que nosso compromisso é cuidar de gente e zelar pelo bem estar do nosso povo, que vem sofrendo nos últimos anos e enfrentando uma pandemia sem precedentes, conto com o apoio dos colegas Edis, desta Casa Legislativa, para aprovação da presente propositura.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das Sessões, em 24 de março de 2021.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.